



609.700.812-00); Deyvison de Lima Oliveira (CPF nº 696.546.892-00); Edna Maria Nóbrega Cavalcanti (CPF nº 110.006.864-34); Elza Araújo dos Santos (CPF nº 035.931.852-53); Emerson Boritza (CPF nº 470.418.892-20); Everaldo Lins de Santana (CPF nº 462.149.334-53); Fabio Rychcki Hecktheuer (CPF nº 387.580.320-53); Fabiola Woida (CPF nº 599.026.202-72); Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira (CPF nº 054.845.488-45); Gisera DaL Santo (CPF nº 666.055.559-53); Glauber Augusto de Carvalho (CPF nº 122.984.018-45); Gleimíria Batista da Costa (CPF nº 416.224.722-68); Helena da Costa Bezerra (CPF nº 638.205.797-53); Janne Cavalcante Monteiro (CPF nº 332.986.372-20); Joao Gomes Moreira (CPF nº 099.444.718-36); Joelma Cardoso Heidrick (CPF nº 605.958.502-78); Jorge Ronaldo dos Santos (CPF nº 449.559.952-68); Josenir Lopes Dettoni (CPF nº 079.596.397-10); Josilene Lima Ribeiro (CPF nº 656.444.172-04); Liluyoud Cury de Lacerda (CPF nº 175.504.618-99); LuceLia Largura do Vale (CPF nº 698.672.912-04); Luciana Pitwak Machado Silva Prates (CPF nº 595.508.482-72); Mara Luiza Gonçalves (CPF nº 031.787.038-61); Marcia Abib Hecktheuer (CPF nº 000.927.230-55); Marcia Maria Estati Kriger (CPF nº 288.640.772-00); Marciano Schaeffer (CPF nº 953.697.750-87); Maria de Fatima Martins Barros (CPF nº 491.441.974-20); Maria de Fátima Meireles de Almeida (CPF nº 340.219.732-49); Maria Sueli da Silva (CPF nº 312.689.272-87); Mariluce da Costa Almeida Felix (CPF nº 437.438.704-87); Maurício Carvalho Cavalcante de Oliveira (CPF nº 490.770.583-20); Milka Miranda Freire (CPF nº 654.920.992-72); Nadia de Melo Viana (CPF nº 618.284.672-00); Nilton Ladislau da Silva (CPF nº 781.738.507-63); Nilva Alves Nunes Locatelli (CPF nº 626.031.089-72); Paulo Fiorentino de Oliveira (CPF nº 887.267.205-82); Ricardo Gilson da Costa Silva (CPF nº 422.847.752-68); Rita de Cássia Melão (CPF nº 271.268.448-67); Rosemeire Barbosa (CPF nº 422.150.212-68); Russimeiri Paula Marques (CPF nº 389.179.042-20); Telma Forte Medeiros (CPF nº 597.572.562-34); Valdineia Ferreira (CPF nº 862.021.701-15); Vanderlei Varini dos Santos (CPF nº 363.081.881-15); Zaine Francisco da Silva Figueiredo (CPF nº 240.664.941-53)

Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 28 de junho de 2007
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria no 18/2005, da Diretoria Geral,

Considerando que a empresa Solution Computadores Ltda., localizada no CSB 04 - Lote 03 - Loja 02 - Taguatinga - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.202.531/0001-92, recusou-se a assinar a carta-contrato decorrente da homologação do Convite no 17/2007 (Processo 110.646/05), resolve:

Aplicar à referida empresa as seguintes penalidades:

- multa de R\$ 702,30 (setecentos e dois reais e trinta centavos), correspondente a 10% do valor total da adjudicação, calculada conforme o subitem 10.1.1 do instrumento editalício; e

- suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III do artigo 135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa no 80/2004).

FÁBIO CHAVES HOLANDA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre a atualização de valores devidos pela Fazenda Federal em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal c/c o art. 15 da Lei nº 10.192, de 14/02/2001,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa CJF nº 01, de 06 de abril de 1990, o art. 9º da Resolução CJF nº 438, de 30 de maio de 2005, e o que ficou decidido pelo Conselho da Justiça Federal no Processo Administrativo 2001160409, em sessão de 09 de fevereiro de 2001, relativamente à atualização monetária dos precatórios do Tesouro Nacional a cargo da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Informar os coeficientes de correção monetária dos Precatórios a cargo do Tesouro Nacional de conformidade com a tabela constante do anexo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com vista à elaboração das respectivas propostas orçamentárias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro BARROS MONTEIRO

ANEXO

MÊS	VARIAÇÃO IPCA-E	NÚMERO ÍNDICE
Julho/2006	-0,02	1.034420776511860
Agosto/2006	0,19	1.034629229377160
Setembro/2006	0,05	1.032666566756850
Outubro/2006	0,29	1.032149600495090
Novembro/2006	0,37	1.029163800727130
Dezembro/2006	0,35	1.025371427676350
Janeiro/2007	0,52	1.021794271443070
Fevereiro/2007	0,46	1.016506659730660
Março/2007	0,41	1.011851857576760
Abril/2007	0,22	1.00720165179210
Mai/2007	0,26	1.005506679825350
Junho/2007	0,29	1.002899405564410
julho/2007		1.000000000000000

PERÍODO-BASE: Esta tabela compreende a variação acumulada do IPCA, Série Especial, nos períodos-base de julho a dezembro de 2006 e janeiro a junho de 2007.

CALCULO: Para encontrar o valor do precatório, acrescido da correção monetária devida, multiplica-se o valor do precatório a ser corrigido pelo coeficiente desta tabela, correspondente ao mês em que ocorreu sua última atualização.

NOTA EXPLICATIVA:

1 - Os coeficientes constantes desta tabela aplicam-se aos precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2008.
2 - Na hipótese de atualização de valor anterior a julho de 2006 observar o constante na:

- 1) Portaria CJF nº 57, de 29/06/2006 (DO de 03/07/2006, Seção I, página 63);
- 2) Portaria CJF nº 45, de 29/06/2005 (DO de 01/07/2005, Seção I, página 93);
- 3) Portaria CJF nº 48, de 08/07/2004 (DO de 12/07/2004, Seção I, página 68);
- 4) Portaria CJF nº 32, de 03/07/2003 (DO de 04/07/2003, Seção I, página 129);
- 5) Portaria CJF nº 79, de 28/06/2002 (DO de 04/07/2002, Seção I, página 89);
- 6) Portaria CJF nº 40, de 29/06/2001 (DO de 09/07/2001, Seção I, página 06);
- 7) Portaria CJF nº 72, de 27/06/2000 (DO de 30/06/2000, Seção I, página 536).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE JUNHO DE 2007

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, em atenção ao Edital/TRE-TO nº 01/2006, torna pública a homologação do resultado do concurso público, para provimento de cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Contabilidade, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Análise de Sistemas, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Higiene Dental e Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Programação de Sistemas, realizado em convênio com o Centro de Seleção e Promoção de Eventos (CESPE), da Universidade de Brasília.

I - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de junho de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexistência de licitação referente à contratação de profissional para ministrar treinamento de Desenvolvimento Pessoal aos servidores da Subsecretaria de Apontamentos - SUAPO, em favor da Psicóloga Lydia Nunes Rebouças Mello, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Valor total: R\$ 40.800,00. (PA. N. 07.759/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 22 DE JUNHO DE 2007

Aprova os regulamentos eleitorais para as eleições de presidentes do Confea, dos Creas e de conselheiros federais.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, que dispõe sobre eleições diretas para presidentes do Confea e dos Creas;

Considerando que o Plenário do Confea é composto por conselheiros federais e seus suplentes, representantes dos grupos profissionais, eleitos pelos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea;

Considerando o art. 31 da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece a eleição dos representantes das escolas ou faculdades e de seus suplentes por maioria absoluta de votos em assembléia dos delegados de cada grupo profissional, designados pelas respectivas congregações;

Considerando que a COS - Comissão de Organização do Sistema, ao proceder aos estudos necessários para definição das futuras composições do Plenário do Confea, a partir do ano de 2001, deparou-se com a falta de normatização para a existência de técnicos de nível médio com assento no Plenário do Federal;

Considerando a Sentença nº 133/2003-A, proferida no processo nº 2001.34.010970-1, que não reconheceu configurar ato abusivo ou ilegal, decorrente de desvio de poder, o ato do Confea questionado pela Fentec;

Considerando, desta forma, todos os critérios já existentes;

e Considerando a necessidade de fixar normas que regulamentem as eleições de presidentes do Confea, dos Creas e de conselheiros federais e seus suplentes, resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes regulamentos eleitorais:

I - presidentes do Confea e dos Creas (anexo I);

II - conselheiros federais representantes dos grupos profissionais (anexo II); e

III - conselheiros federais representantes das instituições de ensino superior e das instituições de ensino técnico (anexo III).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 1.005, de 27 de junho de 2003.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE PRESIDENTES DO CONFEA E DOS CREAS

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral fixa normas para eleição de presidentes do Confea e dos Creas, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.195, de 1991.

Art. 2º O calendário eleitoral será definido pelo Plenário do Confea, podendo ser ajustado pela CEF - Comissão Eleitoral Federal, exceto no que se refere à data da eleição.

Art. 3º A eleição será convocada pela CEF por meio de edital, cabendo-lhe dar publicidade da seguinte forma:

I - publicação no Diário Oficial da União - DOU;

II - publicação em um jornal local de grande circulação;

III - publicação nos sites do Confea e dos Creas;

IV - afixação no mural eleitoral da sede do Confea, do Crea e das inspetorias; e